

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA- SE SAAD nº 816/2014 – SPDOC CC 143638/2014

Interessado: SINTRAADETE - Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escola,
Centro de Formação de Condutores, Despachantes, Empresas de Transporte
Escolar e Anexo de Guarulhos e Região.

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região de Pindamonhangaba / Secretaria de Estado
da Educação.

Assunto: Denúncia sobre possível omissão na investigação de irregularidade em contrato de
prestação de serviço de transporte escolar pela DER de Pindamonhangaba.

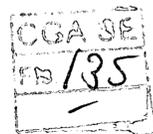
Relatório CGA/SE nº 337/2015

Senhor Presidente,

Trata o presente de denúncia apresentada pelo Diretor Secretário Geral do SINTRAADETE - Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores, Despachantes, Empresas de Transporte Escolar e Anexo de Guarulhos e Região, contra a Dirigente Regional de Ensino de Pindamonhangaba, quanto a possível omissão na investigação de irregularidades em contrato de prestação de serviço de transporte escolar.

Aquele sindicato relatou que o Contrato foi encerrado em 12/06/2014, por motivo de irregularidade na quilometragem executada, suspeita de aumento, sendo que o faturamento é pago por quilômetros rodados.

Às fls. 35/37, juntou-se relatório correcional, com proposta de expedição de Ofício CGA/SE nº 011/2015(fl. 38), para a Diretoria de Ensino – Região de Pindamonhangaba, solicitando cópia do convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, inclusive aditivos, além dos processos de prestações de contas dos valores repassados ao município.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Constam às fls. 41/46, Ofício nº 21/2015, de 05/02/2015, da DE Região de Pindamonhangaba, que em resposta as indagações desta CGA, em síntese, remeteu os seguintes esclarecimentos:

“Prefacilmente, cumpre-nos esclarecer que, ao contrário do disposto na denúncia acima relatada, o Contrato de prestação de serviço de transporte escolar de Pindamonhangaba é de titulariedade única e exclusiva do Poder Executivo Municipal, decorrente de procedimento licitatório realizado pela própria prefeitura, para atendimento de todo o transporte escolar de alunos das redes públicas municipais e estaduais, residentes na cidade de Pindamonhangaba. Portanto, importante se faz ressaltar que é o Município de Pindamonhangaba o legítimo Contratante do citado Contrato, sem qualquer intervenção e participação da Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba nesse feito.

Por sua vez, o Governo do Estado de São Paulo, representado pela Secretaria Estadual de Educação, por força de parceria firmada com o Município, concretizada nos moldes do Convênio de Transporte Escolar, passa a ser beneficiário de parcela do Contrato municipal celebrado quando oferece transporte seguro e gratuito aos alunos da rede pública estadual.

Contudo, importante se faz reiterar os esclarecimentos, para melhor elucidar a questão em tese, de que a Secretaria de Estado da Educação não é parte legítima do Contrato nº 293/2012, objeto da presente denúncia, visto ser esse instrumento contratual originário de Licitação Municipal, aprovada e acompanhada pelas Secretarias de Educação e Cultura, Assuntos Jurídicos, Licitatórios e demais órgãos tecnicamente competentes do Executivo Municipal.

Fazendo uma leitura pormenorizada do supracitado instrumento contratual, verifica-se na cláusula sétima, item 7.2, as atribuições inerentes à Contratante, conforme descritas a seguir:

“7.2 DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.2.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços”.

Não obstante, constata-se na cláusula oitava os casos de rescisão contratual, podendo ser por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, amigavelmente, por acordo entre as partes, ou ainda nos casos enumerados no item 8.2, sem que haja culpa da contratada.

Cabe aqui a nosso ver uma reflexão e ao mesmo tempo queremos expressar nossa estranheza quanto à afirmação constante da denúncia de que a Dirigente de Ensino, havia se omitido de investigar suspeitas de irregularidades de prestadores de serviço de contrato de transporte escolar gratuito. Ora, se para a própria Contratante tudo estava de acordo, dentro da mais perfeita normalidade, pergunta-se: Quais os motivos que levariam a Diretoria de Ensino instaurar sindicância para apurar suspeita de irregularidades? Que irregularidades seriam essas, se os beneficiários do convênio de transporte escolar, os alunos da rede pública estadual, estavam sendo devidamente transportados. Para corroborar e ilustrar esses fatos há documentos expedidos pelos Gestores das escolas que possuem alunos usuários de transporte escolar, atestando a boa qualidade dos serviços prestados, sem qualquer observação que pudesse implicar em irregularidade.

Nessa mesma linha de raciocínio, merece destaque, a nosso ver, o fato de que esta Diretoria de Ensino, em julho de 2014, exatamente na sexta-feira que antecedia o retorno das aulas do segundo semestre/2014, dia 11, recebeu por volta das 11 horas, um e-mail, subscrito pela então Secretária Municipal de Educação, [REDACTED] noticiando o encerramento do Contrato nº 293/12, entre o Executivo Municipal e o Consórcio Sagrado Coração de Jesus e a contratação de nova empresa (doc.02). Ao tomar conhecimento dos fatos, a Dirigente oficiou ao Exmo. Prefeito Municipal a respeito dos motivos que levaram ao não aditamento do Contrato e as providências adotadas pela municipalidade que pudessem garantir a continuidade da prestação do serviço de transporte escolar aos alunos da rede estadual, sem prejuízo da frequência às aulas do 2º semestre/2014.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Em resposta, o Prefeito Municipal [REDACTED] encaminhou ofício nº 1676/14-GAB, de 24/07/14 (doc.03) esclarecendo que o Contrato nº 293/12, resultante de Pregão 231/12, Processo 23.530/12, expirou em 13/06/2014. Informou também que a Gestora do Contrato, [REDACTED] não teve interesse em celebrar novo aditamento e, solicitou contratação emergencial para realização do transporte escolar, que culminou na contratação da empresa ABC Transportes Coletivos de Caçapava.

Em anexo ao ofício supracitado, foi encaminhado o Memorando nº 536/2014-SEC (doc.04), datado de 16 de junho de 2014, subscrito pela então Secretária Municipal, informando ao Prefeito sobre o não interesse na renovação contratual com o Consórcio de Empresas, e procedimentos adotados para contratação emergencial. Além do Memorando foi encaminhado o Ofício nº 142/2014-SEC, datado de 16 de junho de 2014, destinado ao Consórcio Sagrado Coração d Jesus, informando que não havia interesse em novo aditamento contratual.

Diante do exposto, salientamos que, ao contrário do transcrito na denúncia "Sobre o contrato de prestação de serviço do transporte escolar de Pindamonhangaba queremos ressaltar que o contrato de responsabilidade da Prefeitura de Pindamonhangaba em convênio com o Governo do Estado com as empresas, Antunes & Antunes Transporte Escolar Ltda. [REDACTED] foi encerrado em 12/06/2014, por motivo de irregularidades..."(grifo nosso), o que chegou ao nosso conhecimento, após vários questionamentos desta Diretoria foi que o contrato não teria sido aditado por ausência de interesse do Executivo Municipal e em nenhum momento foi expresso que o motivo da rescisão contratual teria sido fundamentado em alguma irregularidade.

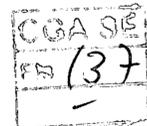
A fim de informar o posicionamento da Diretoria de Ensino Região Pindamonhangaba no acompanhamento do transporte escolar dos alunos da rede estadual, insta salientar que este órgão não realiza a gestão do CONTRATO, conforme acima elucidado, mas sim a gestão do CONVÊNIO de Transporte Escolar firmado entre Secretaria de Estado da Educação e Prefeitura Municipal.

O referido Convênio foi firmado em 1º de julho de 2011, pelo Secretário da Educação, Senhor [REDACTED] e o então Prefeito Municipal, Sr. [REDACTED] sendo por este aditado em 1º de julho de 2012. Em 1º de julho de 2013 e 1º de julho de 2014, o convênio foi novamente aditado, porém pelo atual Prefeito, Sr. [REDACTED]. Logo, questionamos mais uma vez de qual seria então, o motivo pelo qual esta Diretoria de Ensino deveria ter apurado por meio de sindicância possíveis irregularidades do Contrato, uma vez que os legítimos titulares do instrumento contratual (Prefeitos Municipais e respectivos Secretários) estavam em pleno acordo da permanência do Consórcio Sagrado Coração de Jesus, oferecendo transporte escolar gratuito aos alunos das redes públicas?

No que tange às especificidades do Convênio (doc.05), verifica-se conforme explicitado na cláusula segunda as obrigações dos participantes, sendo de responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação o repasse de recursos, o acompanhamento e fiscalização da execução técnica do convênio e a análise das prestações de contas, cabendo ao Município toda a execução do objeto do ajuste, qual seja, o oferecimento de transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos beneficiários do auxílio.

Em se tratando do acompanhamento da execução dos serviços prestados, a Diretoria de Ensino atua por meio do Gestor do Convênio (e não do contrato), o qual sempre atestou o bom andamento e ótima qualidade dos serviços prestados. Cabe salientar ainda, que mensalmente foram emitidos atestados pelos Diretores das Unidades Escolares e pelo Gestor evidenciando que o Convênio sempre transcorreu dentro da regularidade, sendo este o foco da Diretoria. Ademais, o gestor sempre desenvolveu um acompanhamento de veículos e rotas por amostragem e, a partir de 2014, foi implantada uma planilha de controle mais pormenorizado, a fim de dar transparência e segurança à atuação da equipe gestora e de todos os envolvidos e interessados.

Referente à quilometragem, temos a acrescentar que no ano de 2012 houve um acréscimo nos quilômetros rodados pelos alunos da rede estadual de ensino, em razão da implantação do projeto denominado Escola de Excelência Esportiva junto à EE Profª. Dirce Aparecida Pereira Marcondes, situada ao lado do Centro Esportivo João Carlos de Oliveira-João do Pulo, que passou a atender alunos das diversas regiões do município, indo de um extremo – Distrito de Moreira César, ao outro – Zona Rural, abrangendo toda a área territorial municipal, cerca de 730 km², alunos esses selecionados para que no contraturno participassem de treinamentos esportivos no Centro Esportivo João do Pulo. Em consequência



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

desse atendimento especial aos alunos/atletas, houve aumento da quilometragem rodada pelo transporte escolar.

Salientamos ainda que, durante todo o período, o convênio foi executado a contento e nunca houve qualquer situação que desabonasse a prestação dos serviços.

Importante se faz acrescentar que, conforme anteriormente já mencionado, em julho de 2014 foi realizada uma contratação emergencial pela municipalidade, em virtude da decisão de não aditamento de contrato com o Consórcio Sagrado Coração de Jesus, culminando na assinatura de Contrato com a empresa ABC Transportes Coletivos de Caçapava, para oferecimento de transporte escolar para os 100 dias letivos faltantes no exercício. Ressaltamos que, no que tange à quilometragem dos alunos da rede estadual de ensino, houve completa equivalência da quantidade de quilômetros rodados, tanto pelo Consórcio, quanto pela Empresa vencedora do processo emergencial, evidenciando, s.m.j., a inexistência de irregularidades nos quilômetros estaduais rodados ou qualquer prejuízo aos cofres públicos estaduais.

Diante de todo o exposto, esperamos que os esclarecimentos sobre as questões aventadas, possam permitir um melhor entendimento e compreensão entre Contrato Prefeitura/Empresa e Convênio Estado/Prefeitura, devendo a autonomia dos entes políticos ser respeitada, e também acreditamos, s.m.j, que se tenha evidenciado a inexistência de indícios de que houvesse alguma irregularidade no Contrato Municipal, com reflexo no Convênio que pudesse acarretar prejuízo aos cofres públicos estaduais, certo de que esta Diretoria de Ensino tomou todas as medidas necessárias, a fim de se comprovar a ausência de irregularidades no convênio.”

Em anexo ao ofício, e reforçando os argumentos de sua justificativa, a Dirigente Regional de Ensino encaminhou os seguintes documentos:

- Cópia do Contrato nº 293/2012, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e o Consórcio Sagrado Coração de Jesus, e aditivos 01/2013, 02/2013, 01/2014 e 02/2014 (fls.47/60);

- Cópia do correio eletrônico da professora [REDACTED] informando a Diretoria de Ensino a respeito da contratação da Empresa ABC Transportes, nova empresa a prestar serviços, a partir de 14 de julho de 2014(fl.61);

- Cópia do Ofício nº 1676/2014-GAB, de 24/07/2014, do Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, comunicando que o contrato de transporte escolar entre a Prefeitura Municipal e o Consórcio Sagrado Coração de Jesus expirou em 13/06/2014(fl.62);

- Cópia do MEMO nº 536/14-SEC, de 16/06/2014, da Profª [REDACTED] dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, expondo os motivos da nova contratação(fl.63);

- Cópia do Ofício nº 142/14-SEC, de 16/06/2014, da Profª [REDACTED] dirigido ao Consórcio Sagrado Coração de Jesus, informando que não há interesse em aditar o contrato 293-2012(fl.64);



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

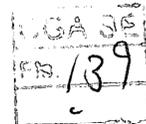
- Cópia do Termo de Convênio (**Processo nº 3930067/2011**), celebrado entre o Governo do Estado de São Paulo e o Município de Pindamonhangaba, e seus aditivos (fls.65/75).

Juntou-se às fls. 78 e 79, correspondência eletrônica enviada pela Dirigente Regional de Ensino a respeito do encaminhamento dos processos de prestação de contas, de transporte escolar de alunos, conforme solicitação contida no relatório inicial, às fls. 37, que foram recebidos nesta Setorial Educação, para análise, constituídos de 05(cinco) caixas, contendo documentos do Processo nº 068/0067/2012(2º volume), Processo 131/0067/2013 (Volumes I a VIII) e Processo nº 103/0067/2014 (Volumes 01 a 12), dos quais foram extraídas cópias de alguns documentos relevantes, que compõe o Anexo I deste protocolado.

É o relato.

O Contrato nº 293/2012, que tem por objeto a prestação de serviço de transporte escolar, cópia anexada à denúncia do SINTRAADETE (às fls. 05/10), foi assinado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e a empresa vencedora do pregão, no caso o Consórcio Sagrado Coração de Jesus, não havendo interferência da Diretoria de Ensino na licitação municipal, por ocasião da contratação, como também não lhe é permitido opinar, no momento da rescisão contratual, sendo faculdade do Município a modalidade licitatória de contratação, a prorrogação do ajuste, por meio de aditamentos, e o encerramento do contrato.

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado da Educação, firmou Convênio com a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando a transferência de recursos financeiros, destinados a auxiliar a manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino. O Município é o responsável pela contratação dos serviços de transporte escolar dos alunos e realiza os pagamentos com os recursos repassados pelo Governo do Estado, através da Diretoria de Ensino, complementando os recursos com a contrapartida, obrigatória, conforme estabelecido no Convênio.



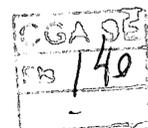
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

No caso, a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, realizou o Pregão nº 231/2012, para a contratação de transporte escolar de alunos do município, sendo vencedor do certame o Consórcio de Empresas Sagrado Coração de Jesus, que assinou o Contrato nº 293/2012 com o Prefeito Municipal, ou seja, o contrato é de responsabilidade exclusiva da Prefeitura, **o Governo do Estado de São Paulo é parte do Convênio celebrado com o Município e suas obrigações estão descritas no Termo de Convênio, constantes do Processo nº 3930067/2011.**

Assim sendo, a Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba não é parte do contrato celebrado entre a Municipalidade e o Consórcio Sagrado Coração de Jesus, se irregularidades fossem constatadas, no decorrer da vigência do Contrato nº 293/2013, a obrigação de corrigir desvios e exigir o cumprimento das cláusulas pactuadas caberia a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, pois de acordo com as Notas Fiscais emitidas é a Prefeitura Municipal quem recebe os serviços prestados, atestando a execução e providenciando o pagamento.

Cabe destacar que, conforme os esclarecimentos apresentados pela Dirigente Regional de Ensino, corroborado pelos documentos constantes às fls. 61/64, o encerramento do ajuste entre o Executivo Municipal e o Consórcio Sagrado Coração de Jesus ocorreu por decisão da Secretária Municipal de Educação, [REDACTED] Rodrigues, que não teve interesse em celebrar novo aditamento e solicitou contratação emergencial para a realização do transporte escolar, não havendo a possibilidade da Dirigente Regional de Ensino manifestar-se a respeito da manutenção da contratação com o Consórcio Sagrado Coração de Jesus, por ser esta decisão exclusiva da Prefeitura Municipal, na ocasião representada por sua Secretária Municipal de Educação.

O Contrato nº 293/2012 e seus aditamentos, firmado entre a Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba e Consórcio Sagrado Coração de Jesus, com início em 01/11/2012 e término em 12/06/2014, para a prestação de serviços de transporte escolar, foi coberto com recursos do Convênio celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Pindamonhangaba, constantes do **Processo nº 3930067/2011**, e os recursos da contrapartida oferecida pelo Município de Pindamonhangaba.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Quanto ao Termo de Convênio, **Processo nº 3930067/2011**, celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Pindamonhangaba (fls. 65/67), objetivando a transferência de recursos financeiros destinados a auxiliar a manutenção de programa de transporte de alunos da rede estadual de ensino, foi assinado em **01/07/2011**, com vigência pelo prazo de 12(doze) meses, de 01/07/2011 a 30/06/2012, e aditamentos em **01/07/2012**, período de 01/07/2012 a 30/06/2013(fl. 68/70), **01/07/2013**, período de 01/07/2013 a 30/06/2014 (fls. 71/73) e **01/07/2014**, período de 01/07/2014 a 30/06/2015 (fls. 74/75).

A Cláusula Segunda – Das Obrigações dos Partícipes, do Termo de Convênio, dispõe que:

“Para a execução do objeto pactuado na Cláusula Primeira, a Secretaria e o Município terão as seguintes obrigações:

I- a SECRETARIA:

- a) repassar ao **MUNICÍPIO** os recursos referidos na Cláusula Terceira do presente Convênio, na forma da Resolução SE 28, de 12/05/2011;*
- b) acompanhar e fiscalizar a execução técnica do objeto do convênio;*
- c) por meio das Diretorias de Ensino a que os municípios estiverem jurisdicionados, analisar as prestações de contas, aprovando-as se for o caso.*

II- o MUNICÍPIO:

- a) realizar, direta ou indiretamente, sob sua responsabilidade, o transporte dos alunos da Rede estadual de ensino, complementando, com recursos próprios, o custo total do transporte dos alunos;*
- b) assegurar que o transporte seja efetuado mediante a utilização de veículos que se encontrem em excelentes condições;*
- c) submeter à aprovação da **SECRETARIA** quaisquer propostas de alterações ao presente ajuste;*
- d) permitir e facilitar à **SECRETARIA**, por meio de Diretorias de Ensino da Região, o acompanhamento, a supervisão e a fiscalização da execução do objeto do Convênio, inclusive colocando à sua disposição a documentação referente à aplicação dos recursos do auxílio-transporte;*
- e) aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela Secretaria, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, na execução do objeto do presente ajuste, conforme especificado na Cláusula Primeira e no Plano de Trabalho;*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

f) prestar contas das aplicações decorrentes deste Convênio, conforme as Instruções específicas emanadas do Tribunal de Contas do Estado;

g) recolher ao Erário Estadual, quando da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados para o fim conveniado, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, atualizados monetariamente pelos índices da caderneta de poupança a partir da data de repasse;

h) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, resultantes da execução do objeto conveniado, isentando a SECRETARIA de qualquer responsabilidade quanto aos mesmos.”

Conforme estabelece as cláusulas acima transcritas, a Diretoria de Ensino é responsável pela gestão do Convênio firmado entre a Secretaria da Educação e a Prefeitura Municipal, sendo sua obrigação “o repasse de recursos, o acompanhamento e fiscalização da execução técnica do convênio e a análise das prestações de contas”, cabendo ao Município toda a execução do objeto do ajuste, ou seja, o oferecimento de transporte seguro e gratuito à totalidade dos alunos.

Como gestora, recebe o serviço e acompanha o contrato, verificando a qualidade, regularidade e continuidade do transporte escolar dos alunos da rede estadual, por meio do Gestor do Convênio, que atesta mensalmente a qualidade dos serviços prestados, mediante as informações transmitidas pelos Diretores das Unidades Escolares.

Sobre a questão, “*de irregularidades na quilometragem executada e suspeita de aumento de quilometragem*”, mencionada na denúncia, às fls. 03, há nos processos de prestação de contas, todos os documentos relativos à quilometragem, sendo que o documento constante às fls. 1.472 do Processo nº 103/0067/2014-Volume 08, planilha de controle pormenorizado, implantada a partir de 2014, visando o acompanhamento de veículos e rotas por amostragem, registra as Unidades Escolares, número da rota e nome da rota, número de alunos, capacidade do veículo, Km percorridos por viagem, tipo de veículo, placa, código do veículo, período, valor do Km, valor da rota/dia, valor total da escola, dias letivos de janeiro e valor de janeiro/14, dias letivos de fevereiro e valor de fevereiro/14, dias letivos de março e valor de março/14, dias letivos de abril e valor de abril/14, dias letivos de maio e valor de maio/14, dias letivos de junho e valor de junho/14, e o valor total do 1º Semestre de 2014. (cópia às fls.80)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Cabe registrar que, com relação à quilometragem, informa a Dirigente Regional de Ensino que, "houve completa equivalência da quantidade de quilômetros rodados, tanto pelo Consórcio, quanto pela Empresa vencedora do processo emergencial, evidenciando, s.m.j., a inexistência de irregularidade nos quilômetros estaduais rodados ou qualquer prejuízo aos cofres públicos estaduais." (fls. 46)

A Cláusula Quinta da Prestação de Contas, do Termo de Convênio constante do **Processo nº 3930067/2011**, expõe que:

"A prestação de contas dos recursos estaduais consignados ao convênio será feita anualmente, até 30(trinta) dias após o encerramento do exercício e de cada uma de suas eventuais prorrogações, compostas, especialmente, dos seguintes documentos:

a)relatório de Execução do Transporte, constando a relação nominal dos alunos atendidos e seus endereços completos, de acordo com modelo e instruções fornecidos pela Secretaria;

b) relatório de execução Físico-Financeira;

c)demonstrativo da aplicação dos recursos financeiros recebidos, anotando-se eventuais saldos e, se for o caso, os rendimentos auferidos de aplicação no mercado financeiro;

d)relação de pagamentos efetuados com os recursos financeiros liberados pela SECRETARIA, acompanhada dos respectivos comprovantes de realização das despesas;

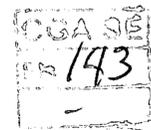
e)cópia dos extratos da conta bancária específica do convênio, mês a mês;

f)cópia dos extratos da conta de aplicação financeira, mês a mês;

g)conciliação bancária;

h)comprovante de recolhimento dos recursos não utilizados, quando houver, inclusive aqueles decorrentes da aplicação do § 4º da Cláusula Terceira, à conta bancária indicada pela SECRETARIA."

Referida cláusula, diz respeito à gestão do Convênio, e os Relatórios de Atividades Desenvolvidas, do Convênio Transporte Escolar, elaborados pela Co-Gestora do Convênio da Diretoria de Ensino e o Parecer Conclusivo da Dirigente Regional de Ensino, documentos que compõe a prestação de contas dos valores repassados pela Diretoria de Ensino à Prefeitura Municipal, e que estão encartados em todos os processos de prestação de contas, objeto de análise desta Setorial, atestam que a Diretoria de Ensino cumpriu a Cláusula

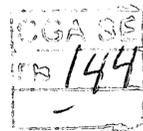


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Segunda, Item I e a Cláusula 5ª do Convênio, repassando os recursos recebidos, acompanhando e fiscalizando a execução do objeto do convênio, analisando as prestações de contas apresentadas pelo Município, referentes ao transporte de alunos da rede estadual de ensino, demonstrando que houve regularidade no cumprimento do Convênio.

Os valores dos recursos estimados para o Convênio totalizam:

- R\$ 2.107.220,00(dois milhões, cento e sete mil, duzentos e vinte reais), sendo R\$ 1.685.776,00(um milhão, seiscentos e oitenta e cinco mil, setecentos e setenta e seis reais), em recursos estaduais, dos exercícios de 2011 e 2012, e R\$ 421.444,00(quatrocentos e vinte e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), em recursos municipais, a título de contrapartida, dos exercícios de 2011 e 2012; (fls. 65,verso)
- R\$ 2.693.380,00(dois milhões, seiscentos e noventa e três mil, trezentos e oitenta reais), cabendo a Secretaria o valor de R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil reais) para o exercício de 2012 e o valor de R\$ 954.000,00(novecentos e cinquenta e quatro mil reais) para o exercício de 2013, e como contrapartida do Município o valor de R\$ 392.690,00(trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa reais) para o exercício de 2012 e R\$ 392.690,00(trezentos e noventa e dois mil, seiscentos e noventa reais) para o exercício de 2013; (fls. 69)
- R\$ 5.548.760,00(cinco milhões, quinhentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais), cabendo à Secretaria o valor de R\$ 3.900.000,00(três milhões e novecentos mil reais) para o exercício de 2013 e 2014, e como contrapartida do Município o valor de R\$ 1.648.760,00(um milhão, seiscentos e quarenta e oito mil, setecentos e sessenta reais) para o exercício de 2013 e 2014; (fls. 72)
- R\$ 5.334.854,40(cinco milhões, trezentos e trinta e quatro mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos), cabendo à Secretaria o valor de R\$ 4.134.000,00(quatro milhões, cento e trinta e quatro mil reais) para o exercício de 2014 e 2015, e como contrapartida do município o valor de R\$ 1.200.854,40(um milhão, duzentos mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos) para o exercício de 2014 e 2015. (fls. 74)



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

As justificativas apresentadas pela Diretoria de Ensino Região de Pindamonhangaba, por meio do Ofício 21/2015, de 05/02/15 (fls. 41/46), bem como os documentos anexos (fls.47/75), afastam os indícios da possível omissão na investigação de irregularidades, pela Dirigente Regional de Ensino, S [REDACTED] conforme constou da denúncia.

Todavia, sendo o pagamento realizado pela quilometragem registrada nas Notas Fiscais, esta Setorial procedeu a verificação das prestações de contas do Convênio do Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino, apresentadas em 05(cinco) caixas, contendo documentos do Processo nº 068/0067/2012(2º Volume), Processo 131/0067/2013 (Volumes 01 a 08) e Processo nº 103/0067/2014 (Volumes 01 a 12), contas relativas ao período de 01/11/2012 e término em 12/06/2014.

A relação dos documentos que constituem as contas verificadas estão alistados às fls. 81/132 deste protocolado, na seguinte ordem:

- Processo nº 068/0067/2012 – 2º Volume - Fls. 174/421 – 1º semestre de 2012
- Processo nº 131/0067/2013 – Volumes I a IV(até fls. 700) – 2º semestre de 2012
- Processo nº 131/0067/2013 – Volumes IV(a partir de fls. 701) a VIII- 1º semestre de 2013
- Processo nº 103/0067/2014 – Volumes I a IV – 2º semestre de 2013
- Processo nº 103/0067/2014 – Volumes V a XII – 1º semestre de 2014

A seguir, síntese das prestações de contas verificadas por esta Setorial:

2º VOLUME DO PROCESSO Nº 068/0067/2012 (FLS. 173/421)

O valor repassado ao Município, **R\$ 842.888,00(oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais)**, através da Secretaria da Educação, nos termos do convênio celebrado, **Processo nº 3930067/2011**, foi pago na seguinte conformidade:

a-	2012OB14632, de 09/03/2012, valor de R\$ 337.155,20 (fls.185)
b-	2012OB24055, de 11/04/2012, valor de R\$ 168.577,60 (fls.186)
c-	2012OB33280, de 14/05/2012, valor de R\$ 168.577,60 (fls.187)
d-	2012OB41190, de 12/06/2012, valor de R\$ 168.577,60 (fls.188)
Total repassado	R\$ 842.888,00
Rendimentos	R\$ 2.617,77
Total	R\$ 845.505,77
Devolução	R\$ 0,00



CGA 3^a
145
✓

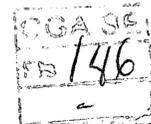
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Abaixo segue planilha, com despesas que foram pagas com os recursos acima mencionados:

Item	Favorecido	NF nº	Emissão	Valor R\$	Pagtº	Fls.
01	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	144	30/03/12	177.897,65	02/04/12	221
				INSS 6.265,34	02/04/12	224
				ISS 5.695,76	02/04/12	225
02	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	306	30/03/12	19.935,61	03/04/12	235
				INSS 702,11	03/04/12	238
				ISS 638,28	03/04/12	239
03	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	313	27/04/12	25.251,77	04/05/12	257
				INSS 889,34	04/05/12	260
				ISS 808,49	04/05/12	261
04	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	145	27/04/12	225.337,02	04/05/12	269
				INSS 7.936,10	04/05/12	272
				ISS 7.214,63	04/05/12	273
05	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	146	31/05/12	166.302,18 (parte)	05/06/12	282
06	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	320	31/05/12	29.238,90	05/06/12	291
				INSS 1.029,76	05/06/12	295
				ISS 936,14	05/06/14	405
07	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	326	21/06/12	11.961,37	27/06/12	329
				INSS 421,26	26/06/12	331
				ISS 382,97	27/06/12	408
08	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	147	15/06/12	106.738,59	27/06/12	341
				INSS 3.759,20	26/06/12	343
				ISS 3.417,46	27/06/12	410
09	Antunes e Antunes Transporte Escolar ME	304	21/06/12	42.745,84 (parte)	27/06/12	361
TOTAL				845.505,77		

A prestação de contas acima verificada é referente ao valor de R\$ 842.888,00 (oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais), 1º semestre do exercício de 2012, tendo como contrapartida da Prefeitura Municipal o valor de R\$ 925.809,88 (novecentos e vinte e cinco mil, oitocentos e nove reais e oitenta e oito centavos), 1º semestre do exercício de 2012, demonstrados pelas seguintes despesas:

Itens	Favorecido	NF nº	Emissão	Valor	Pagtº	Fls.
01	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	299	30/03/12	191.701,49	02/04/12	207
				ISS 5.928,91	02/04/12	208
02	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	301	27/04/12	242.821,88	04/05/12	248
				ISS 7.509,96	04/05/12	249
03	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	302	31/05/12	281.162,18	05/06/12	305
				ISS 8.695,74	05/06/12	406
04	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	146	31/05/12	94.614,37	05/06/12	315
				INSS 9.189,16	05/06/12	319
				ISS 8.353,79	05/06/12	407
05	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	304	21/06/12	72.275,05	27/06/12	361
				ISS 3.557,35	27/06/12	409
Total				925.809,88		



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Não houve recolhimento, visto que os recursos repassados pelo Estado foram aplicados integralmente.

Às fls.414/416 se encontra o Parecer Conclusivo da Diretoria de Ensino Região de Pindamonhangaba, informando que a prestação de contas, dos recursos aplicados pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, referente ao Convênio para Transporte de Alunos, 1º semestre de 2012, valor de R\$ 842.888,00(Oitocentos e quarenta e dois mil e oitocentos e oitenta e oito reais), repassados pela Diretoria de Ensino, constantes do Processo nº 068/0067/2012, 2º Volume, está em ordem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O relatório das atividades desenvolvidas do 1º semestre de 2012, do Convênio de Transporte Escolar, elaborado pela Co-gestora do convênio, da Diretoria de Ensino, se encontra às fls. 417/419, concluíram que os resultados alcançados através da parceria estabelecida atingiram as metas propostas no Plano de Trabalho.

Quanto ao relatório de atividades desenvolvidas no 1º semestre de 2012, elaborado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, às fls. 420/421, atesta que os resultados alcançados por meio da parceria estabelecida no Convênio atingiram as metas propostas e estabelecidas no Plano de Trabalho.

VOLUME I DO PROCESSO Nº 131/0067/2013 (FLS. 02/205)

VOLUME II DO PROCESSO Nº 131/0067/2013 (FLS. 206/410)

VOLUME III DO PROCESSO Nº 131/0067/2013 (FLS.411/608)

VOLUME IV DO PROCESSO Nº 131/0067/2013 (FLS.609/800)

O valor repassado ao Município, **R\$ 954.000,00(novecentos e cinquenta e quatro mil)**, através da Secretaria da Educação, nos termos do convênio celebrado, **Processo nº 3930067/2011**, foi pago na seguinte conformidade:

- a- 2012OB39686, de 21/08/2012, valor de R\$ 190.800,00 (fls.11)
- b- 2012OB45251, de 10/09/2012, valor de R\$ 190.800,00 (fls.13)
- c- 2012OB56700, de 15/10/2012, valor de R\$ 190.800,00 (fls.15)
- d- 2012OB65163, de 09/11/2012, valor de R\$ 190.800,00 (fls.16)
- e- 2012OB74556, de 10/12/2012, valor de R\$ 190.800,00 (fls.20)



147

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Total repassado	R\$ 954.000,00
Rendimentos aplicação até 31/12/12	R\$ 2.606,26
Rendimento até janeiro/13	R\$ 139,60
Total	R\$ 956.745,86
Devolução	R\$ 139,60

Abaixo segue planilha, com despesas que foram pagas com os recursos acima mencionados:

Item	Favorecido	NF nº	Emissão	Valor R\$	Pagtº	Fls.
01	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	345	31/08/12	30.567,94	06/09/12	161
				INSS 1.076,56	06/09/12	165
				ISS 978,70	06/09/12	167
02	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	151	31/08/12	parte -48.752,87	06/09/12	179
03	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	308	31/08/12	parte -7.254,16	06/09/12	190
04	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	350	11/09/12	parte -7.974,25	17/09/12	209
				INSS 280,84	19/11/12	209
				ISS 255,31	03/08/12	210
05	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	314	28/09/12	127.265,45	05/10/12	261
				ISS 3.936,05	05/10/12	263
06	Antunes e Antunes Transporte Escolar ME	316	17/10/12	152.718,55	23/10/12	323
				ISS 4.723,25	23/10/12	325
07	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	156	19/11/12	parte - 5.168,00	29/11/12	391
08	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	317	19/11/12	105.063,29	29/11/12	408
				ISS 4.813,71	29/11/12	410
09	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	317	19/11/12	parte 23.839,83	29/11/12	418
10	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	319	30/11/12	101.854,15	05/12/12	489
				ISS 8.022,85	05/12/12	492
11	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	157	30/11/12	parte 5.168,00	05/12/12	528
12	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	321	21/12/12	190.558,03	07/01/13	687
				ISS 7.220,57	08/01/13	688
13	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	321	21/12/12	parte -42.906,90	07/01/13	687
14	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	158	21/12/12	parte - 9.302,40	07/01/13	689
15	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	158	21/12/12	parte -66.904,60	07/01/13	689
TOTAL				956.745,86		

A prestação de contas acima verificada é referente ao valor de R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil), 2º semestre do exercício de 2012, tendo como contrapartida da Prefeitura Municipal o valor de **R\$ 1.997.636,01 (um milhão novecentos e noventa e sete mil, seiscentos e trinta e seis reais e um centavo)**, 2º semestre do exercício de 2012, demonstrados pelas seguintes despesas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Itens	Favorecido	NF nº	Emissão	Valor	Pagtº	Fls.
01	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	149	31/07/12	37.700,46	01/08/12	33
				INSS 1.327,76	02/08/12	37
				ISS 1.207,06	01/08/12	39
02	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	337	31/07/12	7.974,25	03/08/12	48
				INSS 280,84	03/08/12	52
				ISS 255,31	03/08/12	54
03	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	306	21/07/12	69.113,43	01/08/12	62
				ISS 2.137,53	01/08/12	64
04	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	338	01/08/12	18.606,57	03/08/12	76
				INSS 655,30	03/08/12	82
				ISS 595,73	03/08/12	78
05	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	307	01/08/12	178.921,39	03/08/12	94
				ISS 5.533,65	03/08/12	95
06	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	150	01/08/12	166.037,80	03/08/12	105
				INSS 5.847,65	03/08/12	111
				ISS 5.316,05	03/08/12	107
07	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME Parte	151	31/08/12	224.023,53	06/09/12	126
				INSS 9.606,85	06/09/12	130
				ISS 8.733,50	06/09/12	132
08	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	308	31/08/12	261.434,87	06/09/12	146
				ISS 9.091,00 Parte	06/09/12	148
09	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	310	11/09/12	76.680,60	17/09/12	683
				ISS 2.371,561	17/09/12	684
10	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	152	11/09/12	71.159,06	24/09/12	237
				INSS 2.506,13	17/09/12	241
				ISS 2.278,31	17/09/12	243
11	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	153	28/09/12	115.337,67	05/10/12	280
				INSS 4.062,05	08/10/12	284
				ISS 3.692,78	05/10/12	287
12	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	355	28/09/12	14.401,69	05/10/12	304
				INSS 507,21	08/10/12	308
				ISS 461,10	05/10/12	310
13	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	155	17/10/12	138.405,21	23/10/12	335
				INSS 4.874,46	23/10/12	339
				ISS 4.431,33	23/10/12	342
14	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	359	17/10/12	17.282,03	23/10/12	353
				INSS 608,65	23/10/12	357
				ISS 553,32	23/10/12	360
15	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	156	19/11/12	129.200,63	29/11/12	379
				INSS 4.555,74	29/11/12	384
				ISS 4.296,63 Parte	29/11/12	381
16	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	317	19/11/12	26.740,17 Parte	29/11/12	426
17	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	367	19/11/12	18.620,07	29/11/12	443
				INSS 655,77	29/11/12	686
				ISS 596,16	29/11/12	685
18	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	371	30/11/12	11.056,10 Parte	05/12/12	451
19	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	371	30/11/12	7.563,97	05/12/12	467
				INSS 655,77	05/12/12	473
				ISS 596,16 Parte	05/12/12	469



COGA SE
FR 149

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

20	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	319	30/11/12	50.580,00 Parte	05/12/12	499
21	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	157	30/11/12	129.030,08 INSS 4.726,29 ISS 4.296,63 Parte	05/12/12 05/12/12 05/12/12	515 521 517
22	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	158	21/12/12	87.109,76 INSS 7.089,44 ISS 6.444,95 Parte	08/01/13 07/01/13 07/01/13	690 692 691
23	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	376	21/12/12	27.930,09 INSS 983,67 ISS 894,24 Parte	07/01/13 07/01/13 11/01/13	697/699 695 694
Total				1.997.636,01		

Foi recolhido o valor de **R\$ 139,60** (cento e trinta e nove reais e sessenta centavos), de acordo com o comprovante de depósito, documentos às fls. 662/663, Volume IV.

O relatório das atividades desenvolvidas do 2º semestre de 2012, do Convênio de Transporte Escolar, elaborado pela Co-gestora do convênio, da Diretoria de Ensino, se encontra às fls. 671/673, concluíram que os resultados alcançados através da parceria estabelecida atingiram as metas propostas no Plano de Trabalho.

Houve a necessidade de expedição do Ofício 55/13, DER de Pindamonhangaba ao Sr. Prefeito Municipal, para esclarecimentos e apresentação de documentos, quanto à regularidade das contas dos recursos de transporte escolar de alunos(672/673), o que foi prontamente atendido pela municipalidade

Às fls. 674/676 se encontra o Parecer Conclusivo da Diretoria de Ensino Região de Pindamonhangaba, informando que a prestação de contas, dos recursos aplicados pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, referente ao Convênio para Transporte de Alunos, 2º semestre de 2012, valor de R\$ 954.000,00(novecentos e cinquenta e quatro mil reais), repassados pela Diretoria de Ensino, constante dos volumes I a IV do Processo nº 131/0067/2013, (fls. 02/676) estão em ordem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.



150

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

VOLUME IV DO PROCESSO Nº 131/0067/2013 (FLS.701/800)

VOLUME V DO PROCESSO Nº 131/0067/2013 (FLS.801/1005)

VOLUME VI DO PROCESSO Nº 131/0067/2013 (FLS. 1006/1210)

VOLUME VII DO PROCESSO Nº 131/0067/2013 (FLS. 1211/1411)

VOLUME VIII DO PROCESSO Nº 131/0067/2013 (FLS. 1412/1490)

O valor repassado ao Município, **R\$ 954.000,00(novecentos e cinquenta e quatro mil reais)**, através da Secretaria da Educação, nos termos do convênio celebrado, **Processo nº 3930067/2011**, foi pago na seguinte conformidade:

- a- 2013OB10481, de 26/02/2013, valor de R\$ 190.800,00 (fls.715)
- b- 2013OB15179, de 15/03/2013, valor de R\$ 190.800,00 (fls.717)
- c- 2013OB21141, de 10/04/2013, valor de R\$ 190.800,00 (fls.719)
- d- 2013OB28900, de 10/05/2013, valor de R\$ 190.800,00 (fls.721)
- e- 2013OB36603, de 10/06/2013, valor de R\$ 190.800,00 (fls.723)

Total repassado	R\$ 954.000,00
Rendimentos até 31/06/13	R\$ 1.866,23
Total	R\$ 955.866,23
Devolução	R\$ 4,00

Abaixo segue planilha, com despesas que foram pagas com os recursos acima mencionados:

Item	Favorecido	NF nº	Emissão	Valor R\$	Pagtº	Fls.
01	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	160	28/02/13	167.356,63	13/03/13	962
				INSS 8.034,70	13/03/13	968
				ISS 7.304,27	13/03/13	966
	(parte)					
02	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	387	08/03/13	8.104,40	13/03/13	979
				INSS 1.114,82	13/03/13	984
				ISS 1.013,47	13/03/13	983
	(parte)					
03	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	389	28/03/13	37.240,13	09/04/13	993
				INSS 1.311,55	09/04/13	997
				ISS 1.192,3	09/04/13	995
04	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	324	28/03/13	151.450,70	09/04/13	1005
				(parte)		
05	Naressi & Naressi Transportes Ltda-ME	397	30/04/13	39.102,23	09/05/13	1017
				INSS 1.377,13	09/05/13	1015
				ISS 1.251,94		
06	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	325	30/04/13	149.068,80	09/05/13	1025
				(parte)		
07	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	165	24/05/13	46.349,43	07/06/13	1032



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

				(parte)		
08	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	326	24/05/13	6.066,42 (parte)	07/06/13	1039
09	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	330	29/05/13	1.761,20 (parte)	17/06/13	1046
10	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	166	29/05/13	95.828,00 (parte)	17/06/13	1054
11	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	331	14/06/13	117.725,00 (parte)	25/06/13	1063
12	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	167	14/06/13	56.020,95 INSS 5.390,81 ISS 4.900,74 (parte)	25/06/13 25/06/13 25/06/13	1073 1076 1075
13	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	168	28/06/13	14.433,78 (parte)	04/07/13	1085
14	Viva Transporte Coletivo Ltda.	1637	12/06/13	34.591,20 (parte)	04/07/13	1092
TOTAL				955.862,23		

A prestação de contas acima verificada é referente ao valor de R\$ 954.000,00 (novecentos e cinquenta e quatro mil), 1º semestre do exercício de 2013, tendo como contrapartida da Prefeitura Municipal o valor de **R\$ 534.276,19 (quinhentos e trinta e quatro mil, duzentos e setenta e seis reais e dezenove centavos)**, 1º semestre do exercício de 2013, demonstrados pelas seguintes despesas:

Itens	Favorecido	NF nº	Emissão	Valor	Pagtº	Fls.
01	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	165	24/05/13	14.294,94 INSS 4.195,52 ISS 3.814,11 Parte	07/06/13 07/06/13 07/06/13	1349 1350 1351
02	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	331	14/06/13	74.294,74 INSS 7.000,85 ISS 6.364,41 Parte	25/06/13 25/06/13 25/06/13	1360 1363 1362
03	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	326	24/05/13	170.746,27 INSS 8.268,73 ISS 7.517,02 Parte	07/06/13 07/06/13 07/06/13	1372 1375 1374
04	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	334	28/06/13	96.734,74 INSS 7.000,85 ISS 6.364,41 Parte	04/07/13 04/07/13 04/07/13	1384 1387 1386
05	Viva Transporte Coletivo Ltda.	1637	12/06/13	13.908,80 ISS 1.500,00 Parte	04/07/13 04/07/13	1409 1410
06	Viva Transporte Coletivo Ltda.	1397	07/02/13	27.008,39 ISS 835,31	05/03/13 05/03/13	1422 1425
07	Viva Transporte Coletivo Ltda.	1440	06/03/13	33.394,29 ISS 1.032,81	05/04/13 05/04/13	1433 1435
08	Viva Transporte Coletivo Ltda.	1477	26/03/13	48.500,00 ISS 1.500,00	05/04/13 05/04/13	1443 1445
Total				534.276,19		



152

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Foi recolhido o valor de **R\$ 4,00**(quatro reais), de acordo com o comprovante de depósito, anexo às fls. 1471, Volume VIII.

Houve a utilização do valor de R\$ 2.469.453,33 (dois milhões quatrocentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e trinta e três centavos) de recursos QESE-Quota Parte Estadual do Salário Educação (Transporte), despesas relacionadas e demonstradas no Anexo 3.

O relatório das atividades desenvolvidas do 1º semestre de 2013, do Convênio de Transporte Escolar, elaborado pela Co-gestora do convênio, da Diretoria de Ensino, se encontra às fls. 1478/1480, concluíram que os resultados alcançados através da parceria estabelecida atingiram as metas propostas no Plano de Trabalho.

Às fls. 1481/1483 se encontra o Parecer Conclusivo da Diretoria de Ensino Região de Pindamonhangaba, informando que a prestação de contas, dos recursos aplicados pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, referente ao Convênio para Transporte de Alunos, 1º semestre de 2013, valor de R\$ 954.000,00(novecentos e cinquenta e quatro mil reais), repassados pela Diretoria de Ensino, constante as fls.701 do Volume IV/ Volume VIII, do Processo nº 131/0067/2013, estão em ordem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VOLUME I DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (FLS. 02/206)

VOLUME II DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (FLS. 207/404)

VOLUME III DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (FLS. 405/606)

VOLUME IV DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (FLS. 607/833)

O valor repassado ao Município, **R\$ 1.950.000,00(um milhão, novecentos e cinquenta mil reais)**, através da Secretaria da Educação, nos termos do convênio celebrado, **Processo nº 3930067/2011**, foi pago na seguinte conformidade:

- a- 2013OB54327, de 30/08/2013, valor de R\$ 390.000,00 (fls.15)
- b- 2013OB58910, de 10/09/2013, valor de R\$ 390.000,00 (fls.18)
- c- 2013OB70236, de 10/10/2013, valor de R\$ 390.000,00 (fls.21)
- d- 2013OB85055, de 12/11/2013, valor de R\$ 390.000,00 (fls.24)
- e- 2013OB97975, de 10/12/2013, valor de R\$ 390.000,00 (fls.27)



153

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Total repassado	R\$ 1.950.000,00
Rendimentos até 31/12/13	R\$ 5.361,03
Total	R\$ 1.955.361,03
Devolução	R\$ 0,00

Abaixo segue planilha, com despesas que foram pagas com os recursos acima mencionados:

Item	Favorecido	NF n°	Emissão	Valor R\$	Pagt°	Fls.
01	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	75	30/08/13	163.448,43	13/09/13	144
				INSS 15.401,87	13/09/13	147
				ISS 14.001,70 (parte)	13/09/13	146
02	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	170	30/08/13	108.848,08	13/09/13	157
				INSS 11.918,30	13/09/13	160
				ISS 10834,82 (parte)	13/09/13	159
03	Viva Transporte Coletivo Ltda.	1754	15/08/13	26.430,60	18/09/13	179
04	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	171	30/09/13	195.122,83	09/10/13	192
				INSS 11.320,71	09/10/13	194
				ISS 10.291,55 (parte)	09/10/13	195
05	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	82	30/09/13	194.139,03	09/10/13	206
06	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	433	30/09/13	3.705,63	09/10/13	215
				INSS 827,50	09/10/13	217
				ISS 752,27 (parte)	09/10/13	218
07	Viva Transporte Coletivo Ltda	1763	23/08/13	13.894,20	11/10/13	235
				ISS 600,00 (parte)	11/10/13	237
08	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	443	31/10/13	5.285,40 (parte)	08/11/13	245
09	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	173	31/10/13	208.114,43	08/11/13	257
				INSS 8.955,71	13/11/13	261
				ISS 8.141,56 (parte)	08/11/13	259
10	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	94	05/11/13	124.579,05	08/11/13	272
				INSS 11.033,10	13/11/13	276
				ISS 10.030,10 (parte)	08/11/13	274
11	Viva Transporte Coletivo Ltda	1846	04/10/13	14.591,03	14/11/13	293
				ISS 451,27 (parte)	14/11/13	295
12	Viva Transporte Coletivo Ltda	1907	05/11/13	12.641,62	19/11/13	312
				ISS 390,98	19/11/13	314
13	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	451	29/11/13	22.508,66	09/12/13	324
				INSS 1.089,07	09/12/13	329
				ISS 990,07 (parte)	09/12/13	327
14	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	174	29/11/13	233.148,62	09/12/13	340
				INSS 11.273,73	09/12/13	345
				ISS 10.248,85 (parte)	09/12/13	343
15	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	97	02/12/13	72.012,05	09/12/13	354
				INSS 14.647,39	09/12/13	359
				ISS 13.315,81 (parte)	09/12/13	357



154

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

16	Viva Transporte Coletivo Ltda	1994	06/12/13	13.291,42 ISS 411,08	16/12/13 16/12/13	375 377
17	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	459	19/12/13	2.187,60 (parte)	27/12/13	385
18	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	102	20/12/13	73.451,33 (parte)	27/12/13	404
19	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	176	20/12/13	22,33 (parte)	27/12/13	414
20	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	176	20/12/13	22.368,60 (parte)	27/12/13	426
21	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	97	02/12/13	12.866,64 (parte)	09/12/13	435
22	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda. ME	97	02/12/13	265.776,01 (parte)	09/12/13	450
TOTAL				1.955.361,03		

A prestação de contas acima verificada é referente ao valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), 2º semestre do exercício de 2013, tendo como contrapartida da Prefeitura Municipal o valor de **RS 690.073,65(seiscentos e noventa mil, setenta e três reais e sessenta e cinco centavos)**, 2º semestre do exercício de 2013, demonstrados pelas seguintes despesas:

Item	Favorecido	NF n°	Emissão	Valor R\$	Pagt°	Fls.
01	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	70	30/07/13	17.081,74 INSS 3.982,14 ISS 3.620,12 Parte	21/08/13 09/08/13 21/08/13	656 660 657
02	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	170	30/08/13	56.577,43	13/09/13	667
03	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	75	30/08/13	49.368,00 Parte	13/09/13	674
04	Viva Transporte Coletivo Ltda.	1754	15/08/13	6.556,19 ISS 1.020,21 Parte	18/09/13 18/09/13	693 181
05	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	82	30/09/13	112.085,55 INSS 14.701,79 ISS 13.365,26 Parte	09/10/13 09/10/13 09/10/13	702 704 705
06	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	173	31/10/13	42.966,30	08/11/13	712
07	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	94	05/11/13	109.326,87 Parte	08/11/13	720
08	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	443	31/10/13	5.961,60	08/11/13	727
09	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	459	19/12/13	5.543,21 INSS 272,27 ISS 247,52	27/12/13 27/12/13 27/12/13	736 741 742
10	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	176	20/12/13	126.822,10 INSS 5.521,40 ISS 5.019,45 Parte	27/12/13 27/12/13 27/12/13	755 760 761
11	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	102	20/12/13	98.124,87 INSS 6.238,38 Parte	27/12/13 27/12/13 27/12/13	774 779 780
Total				690.073,65		



155

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Não houve o recolhimento de nenhuma importância, visto que os recursos foram totalmente utilizados no pagamento de transporte escolar de alunos.

Foi utilizado o valor de R\$ 1.036.966,84 (um milhão, trinta e seis mil, novecentos e sessenta e seis reais e oitenta e quatro centavos) de recursos QESE-Quota Parte Estadual do Salário Educação (Transporte), despesas relacionadas e demonstradas no Anexo 3.

O relatório das atividades desenvolvidas do 2º semestre de 2013, do Convênio de Transporte Escolar, elaborado pela Co-gestora do convênio, da Diretoria de Ensino, se encontra às fls. 820/822, concluíram que os resultados alcançados através da parceria estabelecida atingiram as metas propostas no Plano de Trabalho.

Às fls. 823/833, se encontra o Parecer Conclusivo da Diretoria de Ensino Região de Pindamonhangaba, informando que a prestação de contas, dos recursos aplicados pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, referente ao Convênio para Transporte de Alunos, 2º semestre de 2013, valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), repassados pela Diretoria de Ensino, constantes do Volume I ao Volume IV, do Processo nº 103/0067/2014, estão em ordem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

VOLUME V DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (Fls.834/1122)

VOLUME VI DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (Fls.1123/1308)

VOLUME VII DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (Fls. 1309/1404)

VOLUME VIII DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (Fls.1405 até fls.1613)

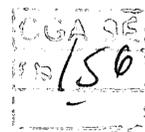
VOLUME IX DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (Fls.1614 até fls. 1826)

VOLUME X DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (Fls.1827 até fls.2048)

VOLUME XI DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (Fls.2049 até fls.2233)

VOLUME XII DO PROCESSO Nº 103/0067/2014 (Fls.2234 até fls.2267)

O valor repassado ao Município, **R\$ 1.950.000,00 (um milhão, novecentos e cinquenta mil reais)**, através da Secretaria da Educação, nos termos do convênio celebrado, **Processo nº 3930067/2011**, foi pago na seguinte conformidade:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

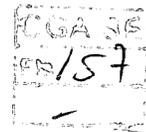
- a- 2014OB10848, de 10/02/2014, valor de R\$ 390.000,00(fl.852)
- b- 2014OB15866, de 11/03/2014, valor de R\$ 390.000,00 (fls.856)
- c- 2014OB25492, de 10/04/2014, valor de R\$ 390.000,00 (fls.860)
- d- 2014OB31733, de 09/05/2014, valor de R\$ 390.000,00 (fls.863)
- e- 2014OB47000, de 20/06/2014, valor de R\$ 390.000,00 (fls.868)

Total repassado	R\$ 1.950.000,00
Rendimentos até junho/14	R\$ 2.838,29
Total	R\$ 1.952.838,29
Devolução	R\$ 320.079,42

Abaixo segue planilha, com despesas que foram pagas com os recursos acima mencionados:

Item	Favorecido	NF nº	Emissão	Valor R\$	Docs. as Fls.
01	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	106	31/01/14	26.459,62(parte)	1479/1519
02	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	178	31/01/14	55.479,26(parte)	1551/1581
03	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	461	31/01/14	2.319,61(parte)	1520/1550
04	Viva Transporte Coletivo Ltda	2156	24/02/14	25.090,80	1686/1714
05	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	112	28/02/14	122.465,28(parte)	1582/1612
06	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	180	28/02/14	229.665,69(parte)	1616/1654
07	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	471	28/02/14	13.845,78, (parte)	1655/1685
08	Viva Transporte Coletivo Ltda	2229	27/03/14	21.315,00(parte)	1829/1858
09	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	181	31/03/14	183.186,01(parte)	1753/1787
10	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	473	31/03/14	11.076,62(parte)	1788/1825
11	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	120	01/04/14	84.576,80(parte)	1715/1752
12	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	182	30/04/14	228.982,51(parte)	1859/1894
13	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	478	30/04/14	13.845,78(parte)	1935/1969
14	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	125	05/05/14	105.721,00(parte)	1895/1934
15	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	482	30/05/14	13.845,78(parte)	1970/2002
16	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	183	30/05/14	228.982,51(parte)	2003/2047
17	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	130	02/06/14	105.721,00(parte)	2051/2078
18	Marcio Gil do Nascimento Transportes-ME	184	12/06/14	91.593,00(parte)	2079/2111
19	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	487	12/06/14	5.538,31(parte)	2112/2147
20	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	136	13/06/14	59.715,86(parte)	2148/2183
21	Viva Transporte Coletivo Ltda	116	30/06/14	3.332,65(parte)	2184/2222
TOTAL				1.632.758,87	

A prestação de contas acima verificada é referente ao valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), 1º semestre do exercício de 2014, tendo como contrapartida da Prefeitura Municipal o valor de **R\$ 690.262,59(seiscentos e noventa mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e nove centavos)**, 1º semestre do exercício de 2014, demonstrados pelas seguintes despesas:



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

It.	Favorecido	NF n°	Emissão	Valor RS	Docs. às Fls.
01	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	106	31/01/14	11.186,03 (parte)	2255 (Vol.12)
02	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	178	31/01/14	23.454,32 (parte)	2255 (Vol.12)
03	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	461	31/01/14	980,63 (parte)	2255 (Vol.12)
04	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	112	28/02/14	51.773,23 (parte)	2255 (Vol.12)
05	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	180	28/02/14	97.093,11 (parte)	2255 (Vol.12)
06	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	471	28/02/14	5.853,42 (parte)	2255 (Vol.12)
07	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	181	31/03/14	77.443,43 (parte)	2255 (Vol.12)
08	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	473	31/03/14	4.682,74 (parte)	2255 (Vol.12)
09	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	120	01/04/14	35.755,55 (parte)	2255 (Vol.12)
10	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	182	30/04/14	96.804,29 (parte)	2255 (Vol.12)
11	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	478	30/04/14	5.853,42 (parte)	2255 (Vol.12)
12	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	125	05/05/14	44.694,44 (parte)	2255 (Vol.12)
13	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	482	30/05/14	5.853,42 (parte)	2255 (Vol.12)
14	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	183	30/05/14	96.804,29 (parte)	2255 (Vol.12)
15	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda.ME	130	02/06/14	44.694,44 (parte)	2255 (Vol.12)
16	Marcio Gil do Nascimento Transportes ME	184	12/06/14	38.721,72 (parte)	2255 (Vol.12)
17	Naressi & Naressi Transporte Ltda.ME	487	12/06/14	2.341,37 (parte)	2255 (Vol.12)
18	Antunes e Antunes Transporte Escolar Ltda ME	136	13/06/14	25.245,38 (parte)	2255 (Vol.12)
19	Viva Transporte Coletivo Ltda.	116	30/06/14	21.027,35 (parte)	2255 (Vol.12)
Total				690.262,59	

Foi recolhido o valor de **R\$ 320.079,42** (trezentos e vinte mil, setenta e nove reais e quarenta e dois centavos), de acordo com o comprovante de depósito, anexo às fls. 2.249, e às fls. 2.250 a Guia de Recebimento do SIAFEM.

Com relação a Prestação de Contas do Convênio de Transporte Escolar, referente ao 1º Semestre de 2014, por meio do Ofício nº 149/2014-GAB, da Diretoria de Ensino Região de Pindamonhangaba (fls. 1460), a Dirigente Regional de Ensino solicitou, a Prefeitura Municipal, apresentação de informações detalhadas referentes aos quilômetros utilizados pelos alunos da rede estadual de ensino em cada tipo de veículo, seu valor unitário e o valor total, separadamente por nota fiscal, para comparação com os valores declarados no Modelo II e Anexo 3, conforme as tabelas da Diretoria de Ensino (fls. 1461/1469).

As tabelas anexas às fls. 1470/1471 apontam o resumo de estornos realizados para ajuste, e o quadro síntese do número de alunos da rede estadual de ensino, beneficiados pelo transporte escolar (fls. 1472), foram enviados a Prefeitura Municipal, que em atenção ao solicitado expediu o Ofício nº 074/15-GAB, do Prefeito Municipal de Pindamonhangaba (fls.1473) e demais documentos, a partir de fls. 1474 do Volume 08,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Volume 09, Volume 10, Volume 11, até fls. 2256 do Volume 12, que demonstram os ajustes apontados pela Diretoria de Ensino.

O relatório das atividades desenvolvidas no 1º semestre de 2014, do Convênio de Transporte Escolar, elaborado pela Co-gestora do convênio, da Diretoria de Ensino, se encontra às fls. 2260/2262, concluíram que os resultados alcançados através da parceria estabelecida atingiram as metas propostas no Plano de Trabalho, e às fls. 2263 consta o atestado de regularidade dos gastos efetuados, bem como a contabilização relativa ao Convênio de Transporte Escolar referente ao primeiro semestre do exercício de 2014, assinado pela responsável do Controle Interno da DER de Pindamonhangaba.

Às fls. 2264/2267 se encontra o Parecer Conclusivo da DER Região de Pindamonhangaba, informando que a prestação de contas, dos recursos aplicados pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, referente ao Convênio para Transporte de Alunos, 1º semestre de 2014, valor de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), repassados pela Diretoria de Ensino da Região de Pindamonhangaba, encartados no Processo nº 103/0067/2014-Volumes V a XII, se encontram regulares, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Verificou-se que, nas prestações de contas do 1º e 2º semestre de 2013 e 1º semestre de 2014, foram utilizadas Notas Fiscais de Serviço Eletrônicas, emitidas pela empresa Viva Transporte Coletivo Ltda., a favor da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, para a compra de créditos de cartão eletrônico escolar, sendo referida empresa responsável pela recarga do passe escolar estadual, aquisição por inexigibilidade.

A análise dos documentos que compõe os processos de prestação de contas acima mencionados demonstra que:

- a) O objeto do Convênio foi devidamente atendido, sendo os recursos financeiros aplicados na manutenção do Programa de Transporte de Alunos da Rede Estadual de Ensino;
- b) O valor acordado foi repassado ao Município, que por sua vez apresentou contrapartida;



159

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

- c) As prestações de contas foram verificadas pela Diretoria de Ensino e devidamente aprovadas;
- d) Os alunos da Rede Estadual de Ensino foram transportados, sendo o custeio do transporte complementado com recursos do Município;
- e) Os valores repassados pela Secretaria foram aplicados, e as receitas obtidas utilizadas na execução do Convênio;
- f) O Município devolveu ao erário o saldo não utilizado, prestando contas das aplicações decorrentes do Convênio, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- g) As cláusulas do ajuste celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de Pindamonhangaba, foram cumpridas pelos partícipes.

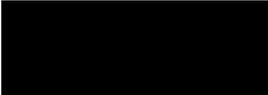
Mediante o exposto, pelos esclarecimentos apresentados pela Dirigente Regional de Ensino, e pela minuciosa análise das prestações de contas acima mostradas, verificou-se que a denúncia apresentada não procede, desta forma esta Setorial Educação entende que o assunto se encontra esgotado, não restando outra razão senão propor-se o Arquivamento Definitivo do presente protocolado, em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral da Administração.

Ainda, necessário dar ciência do presente relatório a Diretoria de Ensino de Pindamonhangaba da análise realizada.

À Consideração Superior.

CGA/Setorial Educação, em 31 de julho de 2015.


Mirtes Monfardini
Corregedora


Manoel Wanderley Domingues
Corregedor


Alexandre Guerrero Mendes
Corregedor



CGA
161
—

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolo CGA- SE SAAD nº 816/2014 – SPDOC CC 143638/2014

Interessado: SINTRAADETE - Sindicato dos Trabalhadores e Instrutores em Auto Escola, Centro de Formação de Condutores, Despachantes, Empresas de Transporte Escolar e Anexo de Guarulhos e Região.

Unidade/Secretaria: Diretoria de Ensino Região de Pindamonhangaba / Secretaria de Estado da Educação.

Assunto: Denúncia sobre possível omissão na investigação de irregularidade em contrato de prestação de serviço de transporte escolar pela DER de Pindamonhangaba.

- 1- Ciente do relatório de fls. 134/159.
- 2- Conforme proposto no presente relatório, que acolho, archive-se o protocolado em pasta própria.

CGA, em 04 de agosto de 2015. *f*



IVAN FRANCISCO PEREIRA AGOSTINHO
PRESIDENTE